

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA Nº. 097/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.256/2017

DATA: 07/11/2017

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA

OBJETO:

Aquisição de tubo edutor 1.1/4, luva FG 1.1/4, curva FG 1.1/4, união FG 1.1/4, niple FG 1.1/4, motor submerso 1.1/2CV - 220 V Mono C.R.I, bombeador 3.2 -TSR - 15 e quadro de comando 1.1/2CV 220V Mono, eletrodo para instalação no poço artesiano da comunidade de Gangorra.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 413/2017

Ilmº Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prezado senhor,

Solicitamos de V. Sª autorização para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para o objeto descrito abaixo:

Aquisição de tubo edutor 1.1/4, luva FG 1.1/4, curva FG 1.1/4, união FG 1.1/4, niple FG 1.1/4, motor submerso 1.1/2CV - 220 V Mono C.R.I, bombeador 3.2 -TSR - 15 e quadro de comando 1.1/2CV 220V Mono, eletrodo para instalação no poço artesiano da comunidade de Gangorra.

Item	Descrição	Quantidade
01	Tubo edutor 1.1/4	14 PC
02	Luva FG 1.1/4	13 PC
03	Curva FG 1.1/4	01 PC
04	União FG 1.1/4	01 PC
05	Niple FG 1.1/4	01 PC
06	Motor submerso 1.1/2CV - 220 V Mono C.R.I	01 PC
07	Bombeador 3.2 -TSR - 15	01 PC
08	Quadro de comando 1.1/2CV 220V Mono	01 PC

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, 07 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


RENIVALDO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



PIMENTEL

Rua Paraituna, 55 Pq. Lagoa do Subaé - Feira de Santana - BA

E-mail: pimentelmateriaisdeconstrucao@hotmail.com

Tel: 75 - 36167672

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite

Data 30/10/2017

Orçamento para fornecimento

Item	Produto	Und	Qnt	Unidade	Total
1	Quadro de comando 1.1/2CV 220V MONO com eletrodo	PC	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
2	União FG 1.1/4	PC	1	R\$ 29,80	R\$ 29,80
3	Luva FG 1.1/4	PC	13	R\$ 11,50	R\$ 149,50
4	Niple FG 1.1/4	PC	1	R\$ 11,40	R\$ 11,40
5	Motor submerso 1.1/2CV 220V MONO C.R.I	PC	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
6	Bombeador 3.2-TSR-15	PC	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
7	Tubo Edutor 1.1/4	PC	14	R\$ 39,00	R\$ 546,00
8	Curva FG 1.1/4	PC	1	R\$ 23,50	R\$ 23,50
	Valor Total				R\$ 3.290,20

[09.531.585/0001-40]
PIMENTEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
R. PARAITUNA, Nº 55 Pq. LAGOA DO SUBAÉ
CEP. 44.079-192 - FEIRA DE SANTANA-BA





A D DOS SANTOS

A D DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS ME
RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 11 - 378 A - NOVO HORIZONTE - BA
TO: (75) 3226-1142 / 9134-3407 20154-6630
E-mail: edrtensads@hotmail.com

- Material de Construção
- Tratamento de Água
- Descontaminações
- Planos de Construção
- Doações Artesanais
- Engenheiros
- Bombas Submersas

ORÇAMENTO

Item	Produto	Und	Qnt	Unidade	Total
1	Luva FG 1.1/4	PC	13	R\$ 11,00	R\$ 143,00
2	Curva FG 1.1/4	PC	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
3	União FG 1.1/4	PC	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
4	Quadro de comando 1.1/2CV 220V MONO com eletrodo	PC	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
5	Motor submerso 1.1/2CV 220V MONO C.R.I	PC	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
6	Bombeador 3.2-TSR-15	PC	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
7	Niple FG 1.1/4	PC	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
8	Tubo Edutor 1.1/4	PC	14	R\$ 38,00	R\$ 532,00
					R\$ -
	Valor Total				R\$ 3.168,00

06.940.382/0001-10
A D DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS - ME
Rua Padre Manoel da Nobrega, 11 - 378 A
Novo Horizonte - CEP - 44.036-231
FEIRA DE SANTANA - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 413/2017

Conceição do Coité, 07 de novembro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº. **413**, autuou o **Processo Administrativo de nº. 256/2017**, e sugere a contratação direta por meio da **Dispensa nº 097/2017**, fundamentada no **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações da empresa:

Contratado (a):

OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 03.726.103/0001-21

Objeto:

Aquisição de tubo edutor 1.1/4, luva FG 1.1/4, curva FG 1.1/4, união FG 1.1/4, niple FG 1.1/4, motor submerso 1.1/2CV - 220 V Mono C.R.I, bombeador 3.2 -TSR - 15 e quadro de comando 1.1/2CV 220V Mono, eletrodo para instalação no poço artesiano da comunidade de Gangorra.

Dotação e reserva orçamentária:

Secretaria de Agricultura

07.07-2004-339030-449052-000

Valor global estimado:

R\$ 3.038,00 (Três mil e trinta e oito reais)

Prazo da contratação:

30 (trinta) dias

Iraide Cabral Calado
Presidente da CPL

Lindinalva Silva de O. Lima
Membro

Davison de O. Venceslau
Membro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Bahia, portadora do Rg nº. 01.347.669-62, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº. 079.216.915-87, e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Ba, portador do Rg, nº 07.874.761-96, expedida pela SSP-BA, e do CPF nº 951.767.055-91, únicos sócios componentes da empresa. **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº.45 Conceição, Cep.44040-440, em Feira de Santana – BA., CNPJ: 03.726.103/0001-21, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº NIRE nº. 292.021.979.51 por despacho em 27/03/2000 resolvem de acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objetivo da sociedade que é o de **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA**, neste ato passará a ser **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA, E FABRICAÇÃO DE DESALINIZADORES E MONTAGEM DE PAINES ELETRICOS**.

CLAUSULA SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é do sócio **MIKE PIMENTEL BATISTA**, que se incumbirá de todas as operações e representará à sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja de interesse individual ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente,

CONTINUA...

Confere com o Original
LICITAÇÃO

EM 02/01/11
11/11/11
10/11/11



MARILDA PIMENTEL BATISTA
MIKE PIMENTEL BATISTA

CONTINUAÇÃO...

o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Bahia, portadora do Rg nº. 01.347.669-62, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº. 079.216.915-87, e MIKE PIMENTEL BATISTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Ba, portador do Rg, nº. 07.874.761-96, expedida pela SSP-BA, e do CPF nº. 951.767.055-91, únicos sócios componentes da empresa: **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME**, estabelecida à Av. Eduardo Froes da Mota, nº.45, Bairro Conceição, Cep: 44040-440, em Feira de Santana – BA., CNPJ: 03.726.103/0001-21, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº NIRE nº. 292.021.979.51, por despacho em 27/03/2000, resolvem, assim, de comum acordo consolidar o Contrato Social para adequação ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, mediante às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominada de "OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA-ME"

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem foro e sede na cidade de Feira de Santana-BA, Av. Eduardo Froes da Mota, nº. 45, Conceição, C.E. P 44040-440.

CLAUSULA TERCEIRA

O objetivo da Sociedade é o de **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA, E FABRICAÇÃO DE DESALINIZADORES E MONAGEM DE PAINES ELETRICOS.**

CLAUSULA QUARTA

A duração da sociedade é pör tempo indeterminado, podendo a sua dissolução operar-se em qualquer época de comum acordo entre as partes. E o Início das atividades foi a partir a data de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CONTINUA...

Confere com o Original
LICITAÇÃO
EM 06/11/17
Asson d. V. M.



*Asson d. V. M.
Lic. da S. Pimentel Batista*

CONTINUAÇÃO

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 16.000 (dezesesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARILDA PIMENTEL BATISTA	8.000	R\$ 8.000,00
MIKE PIMENTEL BATISTA	8.000	R\$ 8.000,00
TOTAL	16.000	R\$ 16.000,00

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é do sócio MIKE PIMENTEL BATISTA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja de interesse individual ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA OITAVA

O sócio administrador no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo.

CLAUSULA NONA

Em 31 de Dezembro de cada exercício os lucros e / ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando dos lucros, e / ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele pôr ato de sua gerencia ou por exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novos sócios para a continuidade da empresa, forma abaixo

CONTINUA..

Confere com o Original
CITAÇÃO

EM 06/11/14
por 10.VII



*Ass. Am. ET 13 Sól.
Marilda Pimentel Batista*

CONTINUAÇÃO

I- Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados com base no último balanço aprovado, se levantado até sessenta dias antes do óbito, ou em balanço especial levantado para esse fim, pagáveis em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se:

- a) a primeira, noventa dias após a data de falecimento e
- b) as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devesse notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e os seus haveres lhe serão pagos conforme estabelecido em I. acima.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse instrumento serão regidos pelas disposições legais em vigor.
E, por assim estarem, justos e combinados, lavram o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana-BA, 22 de Maio de 2006.

Marilda Pimentel Batista

MARILDA PIMENTEL BATISTA

Mike Pimentel Batista

MIKE PIMENTEL BATISTA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2006
JUCEB SOB Nº: 96584954
Protocolo: 06/066937-7
Empresa: 29 2 0219795 1
CNPJ: 08.908.888/0001-00

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

Confere com o Original
1ª CITAÇÃO
EM 06/11/11
por 10 VA



Marilda Pimentel Batista



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2017 / 9837

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
14.162-3

DATA DE ABERTURA 27/03/01

CNPJ:
03.726.103/0001-21

NOME EMPRESARIAL:
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

A EMPRESA NÃO POSSUI ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS.

LOGRADOURO:
AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA

NÚMERO
45

COMPLEMENTO:

CEP:
44.100-000

BAIRRO/DISTRITO:
CONCEICAO

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

0d30a106d794fc6375dc124dd2b5107f

Para verificar a autenticidade do documento acesse: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: ATIVA.

Validade: 10/07/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2017 / 427169

CONTRIBUINTE:	OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 45 - CONCEICAO
CNPJ/CPF:	03.726.103/0001-21
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	14.162-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	61.277-4
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	20/10/2017
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	19/12/2017

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

0b142008129881356e83b33c00e2df99

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20172270926

RAZÃO SOCIAL	
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.396.626	03.726.103/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa; de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/10/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03726103/0001-21
Razão Social: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
Nome Fantasia: OSMOSE REVERSE
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA 45 00 / CONCEICAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-708

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2017 a 11/11/2017

Certificação Número: 2017101301272425442342

Informação obtida em 20/10/2017, às 10:13:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME
CNPJ: 03.726.103/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:50:15 do dia 17/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2018.

Código de controle da certidão: 6880.566E.1C6A.5E18

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.726.103/0001-21

Certidão nº: 138851867/2017

Expedição: 20/10/2017, às 10:15:02

Validade: 17/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.726.103/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARER N. 1156/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 256/2017
EMENTA: DISPENSA – LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da legalidade da contratação da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA-ME, CNPJ n. 03.726.103/0001-21, objetivando a aquisição tubo edutor 1.1/4. luva FG 1.1/4, curva FG 1.1/4, união FG 1.1/4, niple FG 1.1/4, motor submerso 1.1/2CV 220V Mono C.R.I., bombeador 3.2 – TSR – 15 e quadro de comando 1.1/2CV 220V Mono. eletrodo para instalação no poço artesiano da comunidade de Gangorra, Distrito do Município de Conceição do Coité/BA, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Cotações de preços;
- Autorização para a contratação;
- Justificativa;
- Documentos constitutivos;
- Certidões comprobatórias da regularidade fiscal do fornecedor.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Procedimento nas Dispensas de Licitações

Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e a comprovação da existência da previsão de recursos orçamentários.

Justificado está o pedido de dispensa de valor, nos termos do art. 24, II da Lei n. 8666/93. da importância de R\$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais).

Com efeito, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Vale dizer que, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obtê-la de forma inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia





... promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

É o que se verifica no caso em tela, uma vez que, a instauração de licitação para o processo em análise, seria inviável economicamente, devido à pequena relevância econômica da contratação, não justificando os gastos com uma licitação comum, temos então a hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no Artigo 24 II, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, para efetuar contratações através de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso II do art. 24, a Administração deve necessariamente observar os seguintes requisitos:

- a) não ter havido outra contratação do mesmo objeto, que somada à nova, ultrapasse o limite previsto no inciso II, art. 24, isto é, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) não se referir a compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- c) economicidade da Proposta a ser contratada pela Administração;
- d) regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

Antes de iniciar qualquer contratação com base na dispensa por preço, a Administração, mais precisamente a Secretaria solicitante, deverá verificar se não houve outra(s) contratação(s) com o mesmo objeto, para apurar se o limite previsto no dispositivo legal supracitado não fora ultrapassado, dando a entender que houve fuga da licitação.

Não tendo sido realizada outra contratação com o mesmo objeto da solicitação ou caso o limite para dispensa não tenha sido ultrapassado, a Administração deve verificar, ainda, a economicidade da contratação.

Da Substituição do Contrato por outro Instrumento

O instrumento de contrato é obrigatório nas Concorrências, Tomadas de Preços e nas dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam nos limites destas duas modalidades, sendo facultativo nos demais casos, possibilitando a substituição do contrato administrativo por outro instrumento, a exemplo da Nota de Empenho. Isso porque, neste caso, aplica-se a faculdade contida no art. 62, caput da Lei 8.666/93, que autoriza a substituição do instrumento contratual por outros documentos.

Assim, por se tratar de despesa de valor inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido para licitação na modalidade Convite, se afigura perfeitamente possível a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, sendo que esta deverá conter as informações necessárias à execução contratual, de acordo com o art. 62, § 2º, combinado com o art. 55, da Lei 8.666/93, bem como noticiar que se operou a substituição do contrato, nos termos do art. 62 do mesmo diploma legal.





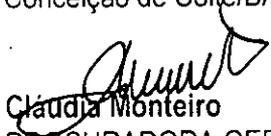
Por fim, embasando-se na documentação acostada no presente Processo Administrativo de responsabilidade da Secretaria requisitante, não se constatou irregularidade capaz de impedir o atendimento da demanda.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino que o Processo Administrativo em tela, observadas as recomendações mencionadas no corpo deste Parecer, poderá ocorrer com fundamento no art. 24, II da Lei 8666/93, isto é, por Dispensa de Licitação.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Conceição de Coité/BA, 07 de novembro de 2017.


Claudia Monteiro
PROCURADORA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 413/2017

Gabinete do Prefeito

DISPENSA nº. 097/2017

Processo Administrativo nº. 256/2017

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 097/2017, fundamentada no **Artigo 24, Inciso II**, da **Lei 8.666/93** e suas alterações, a contratação da empresa:

OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 03.726.103/0001-21, cujo objeto é:

Aquisição de tubo edutor 1.1/4, luva FG 1.1/4, curva FG 1.1/4, união FG 1.1/4, niple FG 1.1/4, motor submerso 1.1/2CV - 220 V Mono C.R.I, bombeador 3.2 -TSR - 15 e quadro de comando 1.1/2CV 220V Mono, eletrodo para instalação no poço artesiano da comunidade de Gangorra.

Dotação e reserva orçamentária:

Secretaria de Agricultura

07.07-2004-339030-449052-000

Valor:

R\$ 3.038,00 (Três mil e trinta e oito reais)

Prazo da contratação:

30 (trinta) dias

Conceição do Coité, BA em:

08 / 11 / 2017

Assis

Francisco de Assis Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES
- NOVEMBRO 2017-

MODALIDADE/Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	LEI/ARTIGO/ INC	CONTRATADO	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO/ VALIDADE DO PROCESSO
INEXIGIBILIDADE 0065-2017	0255-2017	8666/93 25,III	*ROMULO OLIVEIRA CERQUEIRA 04489679521	Contratação da Banda Duguinho do Acordeon e Estrela Mil para apresentação de show musical na Cavalgada da Luluzinha.	TOTAL ESTIMADO R\$ *4.000,00	01/11/2017 - IMEDIATO
DISPENSA 0097-2017	0256-2017	8666/93 24,II	*OSMOSE REVERSE DESSALINIZADORES LTDA ME	Aquisição de tubo edutor, luva, curva, união, niple (FG 1.1/4), motor submerso 1.1/2CV-220V mono C.R.I, bombeador 3.2-TSR-15(...), para instalação de poço artesiano da comunidade de Gangorra.	TOTAL ESTIMADO R\$ *3.038,00	08/11/2017 - IMEDIATO
DISPENSA 0098-2017	0257-2017	8666/93 24,II	*DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Aquisição de um kit de gastrostomia Boflon para ser usado por paciente de necessidades especiais.	TOTAL ESTIMADO R\$ *1.580,00	08/11/2017 - IMEDIATO
PREGÃO PRESENCIAL 0085-2017	0209-2017	8.666/93 10520/13	*E M DE OLIVEIRA LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME	Registro de preços para eventual locação de trator de esteira D4 ou superior, incluindo manutenção e operador, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, do município de Conceição do Coité/Ba.	MENSAL ESTIMADO R\$ 3.233,33	09/11/2017 - 12 MESES
PREGÃO PRESENCIAL 0094-2017	0249-2017	8.666/93 10520/13	*GRASIELLE S TRABUCO OLIVEIRA DE COITE ME	Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico automotivo, para manutenção dos veículos leves e pesados, utilizados pela Administração Pública Municipal de Conceição do Coité - Ba.	MENSAL ESTIMADO R\$ 21.541,62	10/11/2017 - 12 MESES
PREGÃO PRESENCIAL 0093-2017	0243-2017	8.666/93 10520/13	*NOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	Registro de preços para eventual confecção de placas de sinalização de trânsito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Conceição do Coité/Ba.	MENSAL ESTIMADO R\$ *6.750,00	13/11/2017 - 12 MESES
PREGÃO PRESENCIAL 0095-2017	0252-2017	8.666/93 10520/13	*FEIRA PONTO LTDA ME	Registro de preços para eventual aquisição de equipamento eletrônico de coleta de	MENSAL ESTIMADO R\$ *2.233,25	13/11/2017 - 12 MESES

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DS6ACSTAZ1780014239780A0FA652C0C

FL 022
HOMOLOGAÇÃO